

Parágrafo oitavo – Ademais das obrigações acima indicadas, também o **LOCATÁRIO** será responsável por todo e qualquer dano físico, letal ou não, bem como material e/ou moral, comprovadamente causado aos associados, participantes e/ou dependentes, em virtude da realização do evento ora ajustado, respondendo o mesmo, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade, com a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – Da realização do evento – Para a adequada realização do evento, objeto do presente contrato, acordam as partes com as seguintes determinações:

- a. O horário do evento será de 10:00 às 17:00 horas do dia 23/05/2015, sendo facultado ao **LOCATÁRIO** dispor da área cedida com 02 (duas) horas de antecedência, para os trabalhos preparatórios à realização do evento, tais como ornamentação, instalação de equipamentos e demais atividades necessárias. Os nomes dos prestadores de serviços deverão constar em lista específica, a ser entregue na Secretaria da **LOCADORA** em até 01 (um) dias antes da realização do evento;
- b. Para a fiscalização e manutenção da ordem do evento, o **LOCATÁRIO** deverá entregar à **LOCADORA** a lista dos nomes completos dos convidados, em até 01 (um) dias antes da realização do evento;
- c. Serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** as implicações advindas de eventual permanência irregular de menores no evento, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas aos mesmos, respondendo, inclusive, civil e/ou criminalmente pelas irregularidades porventura ocorridas nas dependências da **LOCADORA**;
- d. O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar a área locada no estado em que lhe foi entregue, dela retirando todos e quaisquer bens e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, até no máximo às 10:00 horas da manhã do dia posterior à realização do evento, sob pena de incorrer em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, não cabendo à **LOCADORA** qualquer responsabilização por bens trazidos pelo **LOCATÁRIO** às dependências do clube, ou por terceiros por ele contratados, seja antes, durante ou após a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor da locação – Para a presente locação, caberá ao **LOCATÁRIO** pagar o total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), à **LOCADORA**, da seguinte forma:

- a) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no ato da reserva e assinatura deste contrato, em espécie, em moeda-corrente do País;

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão – O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização de 10% (dez por cento)

Paulo Ricardo Costa de Jesus